



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 35892118/2022 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador  
Câmara Municipal de Jacareí  
Praça dos Três Poderes, 74 - Centro  
12327-901 - Jacareí - SP

**Assunto: Distribuição domiciliária**  
**Referência:** Processo nº 53187.057003/2022-64

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao REQUERIMENTO Nº 437/2022, por meio de tal proposição foi solicitado aos Correios que os moradores dos bairros Jamic e Figueira, localizados nesse município, possam contar com os serviços de entrega de correspondências.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao emprego postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

*§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso*

*IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

*§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".*

3. Desse modo, após a realização de visita técnica às localidades, constatou-se que ambos bairros ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV.
4. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Prefeitura de Jacareí e pelos moradores, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Por fim, científico que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Jacareí, situada na Rua Sargento Acrísio Santana, 123, Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Florian Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 01/11/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35892118** e o código CRC **307713F1**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -  
<http://www.correios.com.br>

## Secretaria Legislativa

---

**De:** CORREIOS/PROTOCOLO - CORREIOS - Caixa Postal  
<protocolo@correios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 1 de novembro de 2022 17:55  
**Para:** legislativo@jacarei.sp.leg.br  
**Assunto:** Distribuição domiciliária  
**Anexos:** Oficio\_35892118.html

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos para conhecimento o Ofício Nº 35892118/2022 - PRESIDÊNCIA, destinado ao Senhor VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - Vereador - Câmara Municipal de Jacareí/SP.

Por gentileza acusar recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

Protocolo Central/Correios Sede  
E-mail: protocolo@correios.com.br  
Fone: (61) 2141-6637/6639

---

### AVISO LEGAL

“Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.”

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."